

No dia 07 de novembro de 2018 iniciou-se as 14:30, a reunião do COMPAZ Conselho Municipal de Cultura de Paz no Museu Histórico de Londrina, na Rua Benjamin Constant, 900 - Centro - antiga estação ferroviária, e que tem o estacionamento pelo portão da Rua São Paulo - Portão Eletrônico (de frente ao terminal urbano) em Londrina Pr. Estavam presentes a reunião: Luis Claudio Galhardi (Londrina Pazeando), Gustavo Marconi (Clube Aventureiros do Amanhecer), Charleston Luis da Silva (Secretaria Municipal de Cultura), Lilian Azevedo Miranda (Sindicato Rural Patronal), Claudines Schincariol Perozin (Secretaria Municipal de Assistência Social), Neusa M. R. Napo (Arquidiocese de Londrina), Maria Aparecida Prandini Pereira (Nós do Poder Rosa), Adriana Barra Rosa Rodrigues (SEMA Secretaria de Meio Ambiente), Queila Maria Lautenschlager Spoladore (SEMA Secretaria de Meio Ambiente), Maria Helena Schwartz (HU/ Universidade Estadual de Londrina UEL). Luis Claudio deu as boas vindas a todos e apresentou a pauta do dia: apresentará da proposta de alteração de Lei/Regimento Compaz pela Advogada **Dra. Rejane Aragão**. Ele fez um estudo e trouxe a proposta que foi lida e discutida por todos os presentes a reunião. E após lida a proposta e discutida, ficamos de dar curso as articulações necessárias para implementarmos a Lei e posteriormente o regimento interno. Para dar continuidade foi formada a comissão formada por Maria Aparecida Prandini Pereira (Nós do Poder Rosa) Luis Claudio Galhardi (Londrina Pazeando) e Dra. Rejane Aragão, para dar andamento a proposta.

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DA LEI DE CRIAÇÃO DO COMPAZ

LEGISLAÇÃO ATUAL Lei nº. 10.388 de 19.12.2007	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Cria o <b>Conselho Municipal da Cultura de Paz- COMPAZ-LD</b> e dá outras providências.	Altera a lei nº. 10.388/2007 que cria o <b>Conselho Municipal da Cultura da Paz – COMPAZ/LD</b> , cria o <b>Fundo Municipal da Cultura da Paz</b> e referenda a <b>Conferência Municipal da Cultura da Paz e Assembleia</b> .
<p><b>Art. 1º</b> Fica criado o <b>Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ-LD</b>, que tem por finalidade a promoção da cultura e educação para a paz, buscando promover a paz em todas as suas dimensões, individual, coletiva, social e ambiental, sendo ele transpartidário, transreligioso e transdisciplinar.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Capitulo I</b> <b>Da criação e das atribuições.</b></p> <p><b>Art.1º.</b> Fica criado o <b>Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ-LD e o Fundo Municipal de Cultura de Paz</b>, que tem por finalidade a promoção da cultura e educação para a paz, buscando promover a paz em todas as suas dimensões, individual, coletiva, social e ambiental, sendo transpartidário, transreligioso e transdisciplinar, e organizar as “Semana Municipais da Cultura de Paz”.</p>

**Art. 2º** Compete ao **Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ-LD**, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política voltada a ações pela cultura e educação para a paz, mediante as seguintes atribuições:

**I** - promover e implementar processo de Cultura e educação para a paz no Município;

**II** - formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem às manifestações da comunidade em geral e parlamentares pela paz, bem como tomar medidas efetivas na busca deste mesmo objetivo nos cenários sócio-econômicos, político, jurídico, filosófico, religioso, educacional e cultural;

**III** - auxiliar o poder público municipal e a sociedade civil organizada a desenvolver suas atividades a respeito da cultura e educação para a paz;

**IV**- assessorar o Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações da comunidade pela cultura e educação pela paz;

**V** - desenvolver estudos, projetos, fóruns apropriados, debates e pesquisas relativos à **elaboração** de idéias comprometidos com a cultura e educação para a paz no Município;

**VI** - desenvolver projetos próprios que promovam a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta resolução, bem como promover entendimentos e intercâmbios com organizações governamentais e não governamentais, empresariais, movimentos sociais, nacionais e internacionais, pelos mesmos ideais;

**Art. 2º** Compete ao **Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ-LD**, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política voltada a ações pela cultura e educação para a paz, mediante as seguintes atribuições:

**I** - promover e implementar processo de Cultura e educação para a paz no Município;

**II** - formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem às manifestações da comunidade em geral e parlamentares pela paz, bem como tomar medidas efetivas na busca deste mesmo objetivo nos cenários sócio-econômicos, político, jurídico, filosófico, religioso, educacional e cultural;

**III** - auxiliar o poder público municipal e a sociedade civil organizada a desenvolver suas atividades a respeito da cultura e educação para a paz;

**IV**- assessorar o Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações da comunidade pela cultura e educação pela paz;

**V** - desenvolver estudos, projetos, fóruns apropriados, debates e pesquisas relativos à **elaboração** de idéias comprometidos com a cultura e educação para a paz no Município;

**VI** - desenvolver projetos próprios que promovam a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta resolução, bem como promover entendimentos e intercâmbios com organizações governamentais e não governamentais, empresariais, movimentos sociais, nacionais e internacionais, pelos mesmos ideais;

<p><b>VII</b> - propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa da cultura e educação pela Paz e do exercício da cidadania como missão primordial do poder público municipal;</p> <p><b>VIII</b> - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais de defesa da cultura e educação para a Paz, respeitando as suas diferenças;</p> <p><b>IX</b> - estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre a cultura e educação pela paz; e</p> <p><b>X</b> - elaborar o seu regimento interno.</p>	<p><b>VII</b> - propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa da cultura e educação pela Paz e do exercício da cidadania como missão primordial do poder público municipal;</p> <p><b>VIII</b> - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais de defesa da cultura e educação para a Paz, respeitando as suas diferenças;</p> <p><b>IX</b> - estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre a cultura e educação pela paz;</p> <p><b>X</b> - elaborar e aprovar seu regimento interno.</p>
<p><b>Art.3º</b> . O <b>COMPAZ-LD</b> será composto por vinte e quatro membros, titulares e suplentes, que atuam diretamente na defesa da cultura da Paz, dentre os seguintes segmentos:</p> <p><b>I</b> - Representantes da sociedade civil:</p> <p><b>a)</b> três representantes dos segmentos religiosos;</p> <p><b>b)</b> um representante das instituições de ensino superior privado;</p> <p><b>c)</b> um representante das instituições do ensino fundamental e médio privado;</p> <p><b>d)</b> dois representantes das categorias profissionais; e,</p> <p><b>e)</b> cinco representantes das organizações não governamentais.</p> <p><b>II</b> - representantes do poder público:</p> <p><b>a)</b> sete representantes do Executivo Municipal, sendo: um da Secretaria de Educação, um da Secretaria de Cultura, um da Secretaria de Saúde, um da Secretaria do Meio Ambiente,</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPITULO II</b> <b>DA COMPOSIÇÃO DO COMPAZ</b></p> <p><b>Art.3º</b>. O <b>COMPAZ-LD</b> será composto por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 titulares e 16 suplentes, que atuam diretamente na defesa da cultura da Paz, dentre os seguintes órgãos ou entidades:</p> <p><b>I – Representantes da Sociedade Civil:</b></p> <p><b>a)</b> um representante dos segmentos religiosos;</p> <p><b>b)</b> um representante das instituições de ensino superior privado;</p> <p><b>c)</b> um representante das instituições do ensino fundamental e médio privado;</p> <p><b>d)</b> um representantes das categorias profissionais; e,</p> <p><b>e)</b> quatro representantes das organizações não governamentais</p> <p><b>II</b> - representantes do poder público:</p>

um da Secretaria da Mulher, um da Secretaria de Assistência Social e um da Fundação de Esporte;

**b)** um representante das instituições de ensino superior público;

**c)** um representante das instituições do ensino fundamental e médio público;

**d)** um representante do núcleo regional de educação;

**e)** um representante do Legislativo Municipal; e,

**f)** um representante do Ministério público Estadual.

**Art. 4º** O mandato dos membros do **COMPAZ-LD**, titulares e suplentes, será de dois anos, podendo o conselheiro ser reconduzido por mais um único mandato consecutivo.

**Art. 5º** Os membros do **COMPAZ-LD**, instituído, na forma desta lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração do Município, direta ou indiretamente, exercerão suas funções sem nenhum ônus para o erário e sem nenhum vínculo com o serviço público, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

**Art. 6º** O **COMPAZ-LD** será dirigido por uma diretoria composta por:

**I** - presidente;

**II** - vice-presidente;

**III** - primeiro-secretário; e,

**IV** - segundo-secretário.

**Parágrafo único.** A diretoria será eleita de dois em dois anos em eleição a ser realizada na primeira seção ordinária do ano, pelos conselheiros titulares.

**a)** **seis** representantes governamentais da administração direta, sendo: um da Secretaria de Educação, um da Secretaria de Cultura, um da Secretaria de Saúde, um da Secretaria do Meio Ambiente, um da Secretaria de Assistência Social e um da Secretaria de Políticas para as Mulheres;

**b)** um representante das instituições de ensino superior público;

**c)** um representante do núcleo regional de educação;

§ 1º Os candidatos a conselheiros não podem ser parentes de primeiro grau de autoridades com mandato eletivo no executivo ou no legislativo municipal, nem podem estar em exercício de cargo público comissionado.

§ 2º Cada representante terá um suplente para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Cultura de Paz em Assembleias próprias para este fim.

§ 4º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos, e nomeados por decreto, devendo ser empossados em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal;

**Art. 4º** O mandato dos membros do **COMPAZ-LD**, titulares e suplentes, será **de quatro anos**, permitida a reeleição, no caso de Conselheiros não governamentais e a recondução, no caso de

	<p>Conselheiros governamentais, por igual período.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Caso não haja representação da Sociedade Civil na eleição para compor o COMPAZ, as pessoas interessadas, que já cumpriram dois mandatos, poderão ser reconduzidas por mais uma vez.</p> <p><b>ART. 5º.</b> As funções de membros do COMPAZ não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.</p> <p><b>Art. 6º O COMPAZ-LD</b> será dirigido por uma diretoria composta por:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - presidente;</li><li>II - vice-presidente;</li><li>III - primeiro-secretário; e,</li><li>IV - segundo-secretário.</li></ul> <p><b>Parágrafo único.</b> A diretoria será eleita de quatro em quatro anos em eleição a ser realizada na primeira seção ordinária do ano, pelos conselheiros titulares.</p>
<p><b>A Partir daqui não há mais comparação entre artigos. Esses pontos estarão em sessões diferentes.</b></p> <p><b>Art. 7º .</b> O regimento interno de que trata o inciso X do art. 2º desta lei definirá a forma de estruturação interna e funcionamento do <b>COMPAZ-LD</b> e a competência do plenário, da diretoria, dos demais membros e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formados.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O regimento interno será elaborado no prazo máximo de noventa dias após a</p>	<p><b>Art. 7º.</b> Os membros do COMPAZ poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.</p>

<p>criação do <b>COMPAZ-LD</b>, será aprovado em plenária e publicado.</p>	
<p><b>Art. 8º. O COMPAZ-LD</b> ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Capítulo III DO MANDATO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I DA EXTINÇÃO ANTES DO TÉRMINO</b></p> <p>Art. 8º. O mandato dos membros do COMPAZ será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - morte;</li><li>II - renúncia;</li><li>III - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano;</li><li>IV - doença que exija licença médica por mais de 02 (dois) anos;</li><li>V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;</li><li>VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;</li><li>VII - mudança de residência do município;</li><li>VIII - perda de vínculo com a entidade ou organização que representa.</li></ul> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO</b></p> <p>Art. 9º. Perderá o mandato a instituição que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Londrina;</li></ul>

	<p>II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;</p> <p>III - sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.</p>
<p><b>Art. 9º</b> Fica instituída a Conferência Municipal, do <b>Conselho Municipal da Cultura da Paz-COMPAZ-LD</b>, órgão colegiado, de caráter consultivo e avaliador, composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A Conferência Municipal de que trata o <i>caput</i> deste artigo será realizada a cada dois anos sob a coordenação do <b>COMPAZ-LD</b>, mediante regimento interno próprio.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Capítulo IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PAZ</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b>DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO</b></p> <p><b>Art. 10.</b> O Fundo Municipal da cultura de paz é o captador de recursos a serem utilizados na política municipal para a Cultura de Paz, segundo as deliberações do Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ/LD, o qual é vinculado ao Município de Londrina e regulamentado por decreto.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO</b></p> <p><b>Art. 11.</b> O Fundo constitui-se de:</p> <p>I - Dotação orçamentária específica consignada no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer;</p> <p>II - Doações, auxílios, contribuições de entidades nacionais e internacionais e transferências de fundos governamentais;</p> <p>III - Doação de pessoas físicas e jurídicas;</p> <p>IV - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o</p>

município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas e serviços, devidamente habilitadas;

V - Contribuições voluntárias;

VI - Produto de aplicação dos recursos disponíveis;

VII - Multas decorrentes de infração administrativa;

VIII - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12. O Fundo será administrado pelo gestor da pasta da Secretaria Municipal de **Educação**, em conjunto com a Comissão de Gerenciamento do Fundo, definida pelo COMPAZ.

### **SEÇÃO III COMPETÊNCIA DO GESTOR DO FUNDO**

Art. 13. Compete ao Gestor do Fundo Municipal:

I **Secretaria Municipal de Educação**  
Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, para ações previstas na política municipal da Cultura de paz e para organizar as **Semana Municipais de Cultura de Paz**

II **Secretaria Municipal de Educação**  
Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III **Secretaria Municipal de Educação**  
Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;



	<p>IV <b>Secretaria Municipal de Educação</b> Liberar os recursos a serem aplicados na política municipal para a cultura da paz, nos termos das resoluções do COMPAZ;</p> <p>V <b>Secretaria Municipal de Educação</b> Administrar os recursos específicos para os programas, projetos e serviços constantes nas ações da política municipal para a cultura da paz.</p>
<p><b>Art. 10.</b> Compete à Conferência Municipal do <b>COMPAZ-LD</b>:</p> <p><b>I</b> - avaliar as situações relacionadas à educação e cultura da Paz no Município;</p> <p><b>II</b> - estabelecer e orientar as diretrizes gerais da política municipal de defesa da cultura e educação para a Paz para o biênio subsequente ao de sua realização;</p> <p><b>III</b> - eleger os representantes da sociedade civil que comporão o <b>COMPAZ-LD</b>;</p> <p><b>IV</b> - avaliar e reformar as decisões administrativas do <b>COMPAZ-LD</b>, quando chamada; e,</p> <p><b>V</b> - firmar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Capítulo V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DA ASSEMBLEIA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL</b></p> <p>Art. 14. O COMPAZ realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a <b>cada quatro anos</b>;</p> <p>Art. 15. A Conferência Municipal é órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades, ações e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.</p> <p>§ 1º A Conferência Municipal da Cultura da Paz será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º.</p> <p>§ 2º A Conferência Municipal da Cultura da Paz será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data de sua realização.</p> <p>§ 3º Em caso de não-convocação por parte do COMPAZ, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições inscritas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e</p>

	<p>coordenação da Conferência.</p> <p>Art. 16. Compete à Conferência Municipal da Cultura da Paz:</p> <p>I - aprovar o regimento interno da Conferência;</p> <p>II- avaliar as situações relacionadas à educação e cultura da Paz no Município;</p> <p><b>III</b> - estabelecer e orientar as diretrizes gerais da política municipal de defesa da cultura e educação para a Paz para o biênio subsequente ao de sua realização;</p> <p><b>IV</b> - eleger os representantes da sociedade civil que comporão o <b>COMPAZ-LD</b>;</p> <p><b>V</b> - avaliar e reformar as decisões administrativas do <b>COMPAZ-LD</b>, quando chamada; e,</p> <p>V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DA ASSEMBLÉIA</b></p> <p>Art. 18. Concomitantemente com a Conferência, o Conselho convocará, a cada <b>quatro anos</b>, a Assembleia para eleição de novos conselheiros.</p> <p>Parágrafo Único. Em caso de não-convocação por parte do COMPAZ no prazo estabelecido no caput, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições inscritas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Assembleia.</p>
<p><b>Art. 11.</b> O Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor dessa Lei, convocar a 1º comissão organizadora da 1ª conferência do <b>COMPAZ-LD</b>,</p>	<p style="text-align: center;">Capítulo VI <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>

<p>que deverá ser realizada em prazo máximo de 120 dias.</p>	<p><b>Art. 19 .</b> O regimento interno de que trata o inciso X do art. 2º desta lei definirá a forma de estruturação interna e funcionamento do <b>COMPAZ-LD</b> e a competência do plenário, da diretoria, dos demais membros e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formados.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O regimento interno será elaborado no prazo máximo de noventa dias após a publicação da lei, será aprovado em plenária e publicado.</p>
<p><b>Art. 12.</b> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>	<p>ART. 20. O Poder Público Municipal, por meio da <b>Secretaria Municipal de Educação</b> , prestará o apoio técnico e financeiro, disponibilizando espaço físico, materiais de expediente, equipamentos e quadro de pessoal, necessários ao funcionamento do COMPAZ.</p> <p>§ 1º É de responsabilidade do COMPAZ a realização da Conferência Municipal da Cultura da Paz e da Assembleia.</p> <p>§ 2º Cabe ao Poder Público Municipal, por meio da <b>Secretaria Municipal de Educação</b> , custear as despesas com a realização da Conferência Municipal da Cultura da Paz e da Assembleia, com a participação de delegados municipais na Conferência Estadual, bem como aquelas de conselheiros da sociedade civil quando em deslocamento a serviço do Conselho.</p> <p>Art. 21. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa dias), contados da sua publicação.</p> <p>Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>



Movimento Pela Paz e Não-Violência / Lista de PRESENÇA Rua Benjamin Constant, 900 - Centro 07/mar/2018

N	NOME	ORGANIZAÇÃO	E-MAIL	FONE	Assinatura
1	Luís Claudio Bolhar de	Pozeando	page.londrina@pozeando.org.br	99996-1283	[Signature]
2	Maria Elena Schwartz S. R.	UCU / UJ	mariaelenaschwartz@gmail.com	99997-9770	[Signature]
3	Gustavo Oliveira Macos	Sts da Cruz 35292	ecocvobes1a@gmail.com	99834-4955	[Signature]
4	Claudino S. Perugin	SMAS	claudino.perugin@londrina.pr.gov.br	996531135	[Signature]
5	Neusa M. P. Nappo	Colinas	neusanappo@gmail.com	99119-5260	[Signature]
6	Merle Ap. Rendini Pereira	COMPAG/ANDPR/CHÉ-AGI	cidinhaprendini@perene@gmail.com	99919-6000	[Signature]
7	Quêila M. L. Spoladore	SEMA/PMU	quela.spoladore@londrina.pr.gov.br	3372-4369	[Signature]
8	Liliza Azevedo Miranda	Sind. Rural Potwood	miranda.liliza@hotmail.com	991135767	[Signature]
9	CHARLETON LUIZ DA SILVA	SEC. CULTURA			[Signature]
	Adriana Rodrigues Bara Rosa	SEMA	adriana.lavarrosa@gmail.com	999382116	[Signature]